ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de **INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA REDE MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO PR.**

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de instrumentais cirúrgicos destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde de Francisco Beltrão PR, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão PR. A necessidade decorre da ampliação e qualificação dos serviços ofertados nas unidades de saúde, bem como da crescente demanda por procedimentos ambulatoriais, pequenas cirurgias, atendimentos odontológicos, ginecológicos e demais intervenções realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais estabelecimentos vinculados à rede municipal.
2.2 Observa-se que parte dos instrumentais atualmente em uso encontra-se desgastada pelo tempo de utilização, apresentando sinais de deterioração natural, comprometendo a eficiência, segurança e a adequada assepsia dos procedimentos realizados. Além disso, a ampliação de atendimentos especializados exige a disponibilização de kits completos e padronizados, garantindo maior resolutividade e organização dos fluxos assistenciais.
2.3 A aquisição de instrumentais é uma medida indispensável e estratégica para assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência nos serviços a serem prestados, provendo as condições de trabalho daquele estabelecimento e consequente execução do objeto contratualizado em tempo oportuno.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos técnicos e operacionais.

a) **Padrões de Qualidade e Matéria-Prima:** Os instrumentais deverão atender às normas NBR/ISO aplicáveis. As matérias-primas devem observar as ligas de aço inoxidável adequadas ao uso médico:

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

- ✓ Instrumentais articulados cortantes (ex.: tesouras) e não cortantes/hemostáticos (ex.: pinças): Aço Inox AISI 420;
- ✓ Instrumentais não articulados e afastadores/dissecção: Aço Inox AISI 304 ou equivalente sanitário;
- ✓ Todos os itens devem ser autoclaváveis;
- ✓ Apresentação, junto à proposta técnica, de Certificado de Composição do Aço e Qualidade emitidos pela siderúrgica/fabricante.

b) **Garantia e Tolerância:** Garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação. Admite-se tolerância dimensional/desvio no tamanho dos instrumentais de, no máximo, $\p.m. 2,0\text{cm}

c) **Assistência Técnica:** A assistência técnica deverá ser prestada no território nacional pelo licitante vencedor ou por empresa credenciada indicada na proposta. Caso a indicada não execute o serviço, o contratado assumirá diretamente a obrigação.

d) **Gravação e Rastreabilidade:** Gravação a laser indelével em cada peça pelo fabricante contendo: data de fabricação, logomarca do fabricante, código de rastreabilidade e iniciais da Secretaria Municipal de Saúde ("SMS-FB"). A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreabilidade individual via DataMatrix com suporte por software especializado, atendendo aos requisitos da Resolução RDC ANVISA nº 15/2012 (controle de estoque, inventário, validação de uso e pré/pós-conferência).

e) Os instrumentais deverão ter assistência técnica, no território nacional, através do próprio licitante vencedor ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o licitante vencedor assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial.

f) **Capacitação:** Fornecimento de treinamento sem custos adicionais para os servidores da Rede Municipal de Saúde quanto ao manuseio e rastreabilidade dos materiais.

g) **Documentação Qualificatória:** Empresas distribuidoras deverão apresentar Carta de Credenciamento oficial emitida pelo detentor do registro dos produtos junto à ANVISA, com firma reconhecida do responsável legal.

h) **Agrupamento em Lotes:** A divisão do objeto em grupos justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização, a compatibilidade técnica e a economia de escala, reduzindo riscos de incompatibilidade de materiais e marcas heterogêneas em um mesmo procedimento cirúrgico, visa ainda preservar a padronização, compatibilidade, especificidade e qualidade dos instrumentais, considerando suas características técnicas e finalidade de utilização. A concentração de itens correlatos em grupos possibilita maior uniformidade entre os produtos adquiridos, evitando a excessiva diversificação de marcas, modelos e padrões, o que poderia comprometer a compatibilidade, a padronização dos procedimentos e a qualidade dos instrumentais utilizados.

i)A medida também busca assegurar maior eficiência na gestão, manutenção e reposição dos materiais, sem restringir a competitividade do certame, mantendo-se a possibilidade de participação de fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas para cada grupo.

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

j) Os bens deverão ser entregues/serviços executados no seguinte endereço: na Central Material Esterilizados – CME, junto a Unidade Pronto Atendimento - UPA – Endereço ***RODOVIA OLIVO ZANELLA Nº 976, LUTHER KING, FRANCISCO BELTRÃO PR,*** CEP: 85601-090.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.
5.3. Logo, a aquisição de Instrumentais Cirúrgicos para Rede Municipal Saúde - objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação/aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.
5.4. A contratação/aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. Da participação de ME e EPP

5.5.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, assim como deve ser realizada a divisão em cotas de até 25% do objeto para a contratação de ME ou EPP nos itens de natureza divisível, conforme determina o art. 48, inc. I e II, da Lei Complementar 123/2006.
5.5.2 Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
5.5.3 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).
5.5.4 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.
5.5.5 Cabe ressaltar que foi realizado levantamento por esta Secretaria no ano de 2019, através do processo nº 618/2019, o qual demonstrou não ser vantajoso ceder benefício e exclusividade das ME's para o objeto de material médico hospitalar.
5.5.6 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.
5.5.7 O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

5.5.8 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Contratação de empresa para fornecimento de Instrumentais Cirúrgicos para Rede Municipal Saúde Francisco Beltrão PR, durante o período de 12(doze) meses a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das respectivas notas de empenho, nos seguinte local: Central Material Esterilizados – CME, junto a Unidade Pronto Atendimento - UPA – Endereço RODOVIA OLIVO ZANELLA Nº 976, LUTHER KING, FRANCISCO BELTRÃO PR, CEP: 85601-090, em horário comercial, e/ou a ser definido, de segunda a sexta feira, previamente agendada, junto ao fiscal do Município de Francisco Beltrão PR.

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12(doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Rede Municipal Saúde Francisco Beltrão PR nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

GRUPO I - RECIPIENTES, BANDEJAS E INSTRUMENTAIS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**QNT**	**UN**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	101317	BACIA TAMANHO GRANDE AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL 41CM CAPACIDADE 6.300ML	60	UN	R$ 515,20	R$ 30.912,00
02	101318	BANDEJA AÇO INOX 30X20X4CM AUTOCLAVÁVEL	41	UN	R$ 180,32	R$ 7.393,12
03	101319	CABO DE BISTURI Nº3 13 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 126,97	R$ 2.539,40
04	101320	CABO DE BISTURI Nº4 13 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 126,97	R$ 2.539,40

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

05	101321	CUBA REDONDA AÇO INOX 08 CM AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE 150ML	100	UN	R$ 40,44	R$ 4.044,00
06	101322	CUBA RIM AÇO INOX 20X10CM AUTOCLAVÁVEL CAPACIDADE 330ML	100	UN	R$ 111,70	R$ 11.170,00
07	101323	ESPECULO DE METAL ESTERILIZÁVEL TAMANHO G - 20 × 10 × 6 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	50	UN	R$ 426,69	R$ 21.334,50
08	101324	ESPECULO DE METAL ESTERILIZÁVEL TAMANHO M - 15 X 10 X 5 CM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	50	UN	R$ 384,59	R$ 19.229,50
09	101325	ESPECULO NASAL HARTMANN ADULTO – 15 X 5,5 X 2,20 CM- AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 752,59	R$ 7.525,90
10	101326	ESPECULO NASAL HARTMANN INFANTIL – 14 X 5,2 X 2 - AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 996,91	R$ 9.969,10
11	101327	HISTEROMETRO DE COLLIN 28CM - AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 580,17	R$ 11.603,40
Valor máximo estimado para o Grupo I – R$ 128.260,32 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).						
GRUPO II – PINÇAS CIRÚRGICAS						
01	101328	PINÇA ADSON DE 12 CM – AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	120	UN	R$ 175,57	R$ 21.068,40
02	101329	PINÇA ALLIS DE 15 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 449,54	R$ 17.981,60
03	101330	PINÇA ANATÔMICA (SEM DENTE) 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 109,07	R$ 65.442,00
04	101331	PINÇA ANATÔMICA (SEM DENTE) 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 113,51	R$ 68.106,00
05	101332	PINÇA ANATÔMICA CURVA PONTA FINA 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 247,51	R$ 49.502,00
06	101333	PINÇA ANATÔMICA CRILEE CURVA PONTA FINA14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 327,19	R$ 65.438,00
07	101334	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	468	UN	R$ 148,97	R$ 69.717,96
08	101335	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	600	UN	R$ 159,60	R$ 95.760,00
09	101336	PINÇA BAIONETE 16 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	10	UN	R$ 276,65	R$ 2.766,50
10	101337	PINÇA CHERON 24CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	80	UN	R$ 1.012,38	R$ 80.990,40
11	101338	PINÇA FOERSTER 18 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 458,53	R$ 9.170,60

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

12	101339	PINÇA HARTMANN (JACARÉ) 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 386,40	R$ 15.456,00
13	101340	PINÇA HARTMANN (JACARÉ) 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 386,40	R$ 15.456,00
14	101341	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 247,38	R$ 49.476,00
15	101342	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,71	R$ 46.942,00
16	101343	PINÇA KELLY MOSQUITO CURVA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 229,27	R$ 45.854,00
17	101344	PINÇA KELLY MOSQUITO RETA - 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 224,29	R$ 44.858,00
18	101345	PINÇA KELLY RETA 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	400	UN	R$ 224,29	R$89.716,00
19	101346	PINÇA MAGILL 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 470,99	R$ 9.419,80
20	101347	PINÇA MAGILL14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 229,27	R$ 4.585,40
21	101348	PINÇA POZZI 14CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 566,59	R$ 11.331,80
22	101349	PINÇA PROFESSOR MEDINA 24CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 2.149,30	R$ 42.986,00
23	101350	PINÇA KELLY CURVA14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	400	UN	R$ 245,24	R$ 98.096,00
24	101351	PINÇA KELLY CURVA12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	382	UN	R$ 239,40	R$ 91.450,80
Valor máximo estimado para o Grupo II – R$ 1.111.571,26 (um milhão, cento e onze mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)						
GRUPO III – PORTA AGULHAS E TESOURAS CIRÚRGICAS						
01	101352	PORTA AGULHA MAIO 12CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	40	UN	R$ 598,50	R$ 23.940,00
02	101353	PORTA AGULHA MAIO 16CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	46	UN	R$ 329,84	R$ 15.172,64
03	101354	TESOURA ÍRIS 11,5 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 153,41	R$ 30.682,00
04	101355	TESOURA METZENBAUM CURVA 20CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	20	UN	R$ 428,26	R$ 8.565,20
05	101356	TESOURA METZENBAUM RETA 20CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	25	UN	R$ 424,47	R$ 10.611,75
06	101357	TESOURA PONTA FINA CURVA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 236,74	R$ 47.348,00
07	101358	TESOURA PONTA FINA CURVA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 236,74	R$ 47.348,00
08	101359	TESOURA PONTA FINA RETA 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,85	R$ 46.970,00
09	101360	TESOURA PONTA FINA RETA 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 234,85	R$ 46.970,00
10	101361	TESOURA PONTA ROMBA DE 12 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 210,15	R$ 42.030,00

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

11	101362	TESOURA PONTA ROMBA DE 14 CM - AÇO INOX – AUTOCLAVÁVEL	200	UN	R$ 218,13	R$ 43.626,00
Valor máximo estimado para o grupo III - R$363.263.59 (Trezentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).						

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 1.603.095,17(um milhão, seiscentos e três mil e noventa e cinco reais e dezessete centavos),** conforme os quantitativos e valores unitários constantes da tabela deste Termo de Referência.

8.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Os principais impactos ambientais dos gêneros adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

9.2 Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as Lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades.

9.3 Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.4 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão – PR 25/09/2026

MAICO TREVISOL
ELABORADOR ETP

Assinado por 1 pessoa: MAICO TREVISOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442 e informe o código A37D-2AEC-BF0D-8442

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A37D-2AEC-BF0D-8442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICO TREVISOL (CPF 040.XXX.XXX-80) em 01/10/2026 13:39:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A37D-2AEC-BF0D-8442